LEI N.º 9.706, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino," com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino," com alterações posteriors, como segue:

I – O §3.º, do art. 8.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3.º O município repassará a cota relativa ao inciso III durante o exercício corrente, cujo valor corresponderá a R$ 120,00 (cento e vinte reais) por aluno matriculado nas atividades de turno integral, de acordo com o censo escolar do ano anterior, ficando o Poder Executivo com a prerrogativa de reajustar o valor por Decreto nos anos posteriores."

II – O art. 10 passa a vigorar acrescido dos §§1.º e 2.º, com as seguintes redações:

"§1.º Os recursos repassados pelo Município serão depositados em conta de aplicação e resgate automático, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§2.º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado nas finalidades do programa, cabendo à direção escolar definir no plano operacional em qual categoria econômica o rendimento será investido (material ou serviço), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos."

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.07.19 08:43:51 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.07.18 16:38:30 -03'00'

III – O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O prazo máximo de aplicação dos recursos transferidos para a unidade escolar beneficiada será até o dia 30 de novembro do ano de efetivação do crédito na conta bancária."

IV – O §3.º, do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3.º O saldo do repasse anual em 30 de novembro, considerando casos de conciliação bancária, será deduzido do próximo repasse, obedecendo à categoria a que pertença."

V – O inciso IV, do art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - extratos mensais da conta bancária (corrente e aplicação), desde 1.º de dezembro do exercício anterior até 30 de novembro do exercício corrente, e conciliação bancária quando necessário."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o inciso V, do art. 15, da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.07.19 08:44:00 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.07.18 16:38:51 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:8585BF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.706, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino," com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino," com alterações posteriors, como segue:

I – O §3.º, do art. 8.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3.º O município repassará a cota relativa ao inciso III durante o exercício corrente, cujo valor corresponderá a R$ 120,00 (cento e vinte reais) por aluno matriculado nas atividades de turno integral, de acordo com o censo escolar do ano anterior, ficando o Poder Executivo com a prerrogativa de reajustar o valor por Decreto nos anos posteriores."

II – O art. 10 passa a vigorar acrescido dos §§1.º e 2.º, com as seguintes redações:

"§1.º Os recursos repassados pelo Município serão depositados em conta de aplicação e resgate automático, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§2.º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado nas finalidades do programa, cabendo à direção escolar definir no plano operacional em qual categoria econômica o rendimento será investido (material ou serviço), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos."

III – O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O prazo máximo de aplicação dos recursos transferidos para a unidade escolar beneficiada será até o dia 30 de novembro do ano de efetivação do crédito na conta bancária."

IV – O §3.º, do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3.º O saldo do repasse anual em 30 de novembro, considerando casos de conciliação bancária, será deduzido do próximo repasse, obedecendo à categoria a que pertença."

V – O inciso IV, do art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - extratos mensais da conta bancária (corrente e aplicação), desde 1.º de dezembro do exercício anterior até 30 de novembro do exercício corrente, e conciliação bancária quando necessário."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o inciso V, do art. 15, da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0F4CCBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.707, DE 18 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 8.050,00, conforme descrição:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
04-FUNDAÇAO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR
13-CULTURA
391-PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
0002-Gestão do Poder Executivo
2057-Manutenção do Museu
33.91- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.....R$ 3.550,00
33.90- APLICAÇÃO DIRETAS.....R$ 4.500,00
TOTAL.....R$ 8.050,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
04-FUNDAÇAO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR
13-CULTURA
391-PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
0002-Gestão do Poder Executivo
2057-Manutenção do Museu
31.91- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.....R$ 3.550,00
31.90- APLICAÇÃO DIRETAS.....R$ 4.500,00
TOTAL.....R$ 8.050,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal